



SENADO FEDERAL

OFÍCIO Nº 85 / 2025-CRA

Brasília, 15 de julho de 2025.

À Sua Excelência, o Senhor,

LEONARDO CARVALHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente do ACRE

ASSUNTO: Consulta sobre o levantamento de dados e informações referentes a embargos em áreas rurais no Estado do ACRE.

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, passamos a tratar de levantamento de dados e de informações sobre embargos de terras promovidos nessa Unidade da Federação, por iniciativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

2. No âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal foi criada a Subcomissão Temporária para Acompanhar os Embargos de Terras por Parte do IBAMA (CRATERRAS), instaurada em 11 de junho de 2025, com a finalidade de propor soluções legislativas, de modo a conferir maior segurança jurídica para os entes federados, seus gestores públicos e produtores rurais.

3. Considerando o contexto dos últimos editais coletivos publicados pelo IBAMA, contemplando os “embargos gerais preventivos” em áreas rurais, sobretudo nos estados alcançados pelo bioma amazônico, incluindo o Estado do ACRE, vimos, por meio deste, solicitar informações que permitam a esta Subcomissão formar juízo sobre os atos do Executivo no caso em apreço, proporcionando melhores condições para os trabalhos legislativos.

4. Nesse sentido, com base no: i) número de embargos em áreas rurais no Estado; ii) as causas mais recorrentes para embargo de área/atividade; e iii) tempo médio para conclusão do procedimento e consumação do desembargo após a devida comprovação de regularidade da área rural, solicitamos os seguintes esclarecimentos ao banco de dados do Governo do Estado:

a. atualmente, qual é o total de áreas rurais embargadas no âmbito estadual?

b. quais são as principais causas recorrentes geradoras de embargos em áreas rurais no Estado?

c. atualmente, qual é o tamanho, em hectares, das áreas embargadas (total e parcial) vinculadas a atividade agropecuária no Estado?

d. qual é o tempo médio da tramitação de um processo administrativo de desembargo de área rural, desde o protocolo até a emissão do termo de desembargo?

e. qual a quantidade e a porcentagem de Cadastros Ambientais Rurais (CARs) com análise concluída pela Secretaria? Seria possível realizar uma análise prioritária desses imóveis que foram embargados preventivamente pelos editais do Ibama?

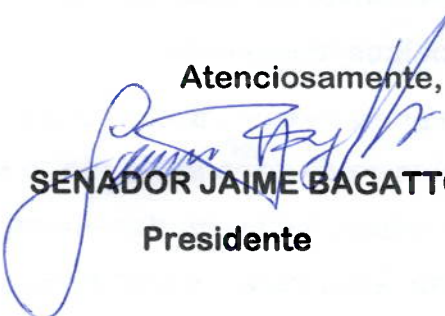
f. do número total de áreas rurais embargadas, quantos tem Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) apresentado?

g. qual é a maior dificuldade enfrentada hoje pelo Estado para atuação efetiva de comando e controle ambiental?

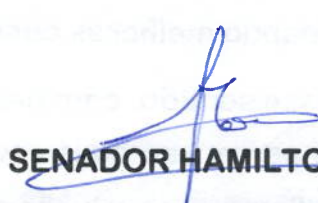
h. qual o procedimento adotado pelo Estado para desembargar uma área?

5. Assim, reiteramos a necessidade de diálogo, debate e intercâmbio de informações a fim de buscar o fortalecimento de políticas públicas relacionadas aos procedimentos de regularização ambiental no Estado, bem como, buscar aplicação adequada dos instrumentos de comando e controle, pautada estritamente na legislação ambiental vigente, além de garantir o devido processo Legal, contraditório e ampla defesa.

Atenciosamente,


SENADOR JAIME BAGATTOLI

Presidente


SENADOR HAMILTON MOURÃO

Relator



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Rua Benjamin Constant , Nº 856, Primeiro e segundo piso - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69902-062
(68) 3224-8786 - www.sema.ac.gov.br

OFÍCIO Nº 1502/2025/SEMA

A Sua Senhoria o Senhor

Jaime Bagattoli

Senador da República, Presidente da Subcomissão Temporária para Acompanhar os Embargos de Terras por parte do IBAMA - **CRATERRAS**

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA

Senado Federal

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 85/2025/CRA-SENADOFEDERAL.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0820.009800.00608/2025-04.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao OFÍCIO Nº 85/2025/CRA-SENADOFEDERAL ([0016445804](#)), datado de 15 de julho de 2025, protocolado nesta Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), por meio do e-mail jonasbs@senado.leg.br, no dia 17 de julho de 2025, tendo como objeto consulta sobre o levantamento de dados e informações referentes a embargos em áreas rurais no Estado do Acre, promovidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

O item 4 do Ofício supramencionado lista 8 (oito) questionamentos, aos quais respondemos de forma correspondente, da letra a) a h).

a) atualmente, qual é o total de áreas rurais embargadas no âmbito estadual?

Resposta: Atualmente, o total de áreas embargada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA é de **160.287,482 ha**, nos 22 (vinte e dois) municípios, conforme quadro abaixo.

Município	Contagem	Soma de área (ha)
Acrelândia	241	4602.578
Assis Brasil	71	974.657
Brasiléia	225	2196.765
Bujari	67	2221.978
Capixaba	178	3018.272
Cruzeiro do Sul	215	4648.542
Epitaciolândia	82	862.693
Feijó	411	26461.901
Jordão	19	988.338
Mâncio Lima	84	1396.334
Manoel Urbano	345	10265.648
Marechal Thaumaturgo	40	538.119
Plácido de Castro	54	1009.552
Porto Acre	121	2428.392
Porto Walter	26	455.63
Rio Branco	221	11259.475
Rodrigues Alves	61	956.461
Santa Rosa do Purus	1	26.251
Sena Madureira	437	42429.253
Senador Guiomard	87	1246.158
Tarauacá	174	38184.284
Xapuri	206	4116.201
Total Geral	3366	160287.482

b) quais são as principais causas recorrentes geradoras de embargos em áreas rurais no Estado?

Resposta: Conforme dados do MapBiomias, temos a agropecuária, com destaque para a pecuária, e a expansão agrícola, incluindo agricultura de corte e queima ([RAD 2024](#)) como os principais vetores da perda de cobertura florestal no Brasil, porém vale confirmar com o órgão fiscalizador (nesse caso, o IBAMA). (Fonte: MAPBIOMAS, 2025. Disponível em : https://alerta.mapbiomas.org/wp-content/uploads/sites/17/2025/05/RAD2024_15.05.pdf. Acessado em: 11 ago 2025).

c) atualmente, qual é o tamanho, em hectares, das áreas embargadas (total e parcial) vinculadas a atividades agropecuárias no Estado?

Resposta: Essa informação deve ser confirmada pelo IBAMA, órgão autuador, mas a informação é que toda as áreas embargadas preventivamente encontram-se em áreas rurais do estado.

d) qual é o tempo médio da tramitação de um processo administrativo de desembargo em área rural, desde o protocolo até a emissão do termo de desembargo?

Resposta: O órgão responsável pelo desembargo de uma área é o mesmo órgão fiscalizador/autuador, que aplicou a medida administrativa. Assim, essa pergunta só pode ser totalmente respondida, nesse caso, pelo IBAMA. De qualquer forma, é possível informar o tempo médio de um processo administrativo de regularização ambiental no âmbito estadual, que é de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco dias), a depender sempre da entrega de toda a documentação necessária à análise.

e) qual a quantidade e a porcentagem de Cadastros Ambientais Rurais (CARs) com análise concluída pela Secretaria? Seria possível realizar uma análise prioritária desses imóveis que foram embargados preventivamente pelos editais do Ibama?

Resposta: % de CAR que passaram por análise = 26% (14.233 imóveis)

% de CAR com análise concluída, aptos a seguir para regularização = 5% (2.653 imóveis)

Desde que haja requerimento do interessado, é possível realizar análise prioritária dos imóveis rurais embargados.

f) do número total de áreas rurais embargadas, quantos têm Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) apresentado?

Resposta: No Escritório do Cadastro Ambiental Rural e Programa de Regularização Ambiental - CAR/PRA, há 886 (oitocentos e oitenta e seis) PRADAs aprovados com Termos de Compromisso Ambiental (TCAs) assinados. **Deste total, 324 (trezentos e vinte e quatro) possuem embargos.**

g) qual é a maior dificuldade enfrentada hoje pelo Estado para atuação efetiva de comando e controle ambiental?

Resposta: A Coordenação de Gestão Territorial e Ambiental - COGETA desta Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA entende que existem alguns gargalos importantes a serem explicitados, porém podemos evidenciar alguns como principais para a melhoria das ações:

1. Sistemas integrados com informações entre as diversas instituições responsáveis pelo comando e controle;
2. Equipe técnica com efetivo suficiente para cobrir um raio maior do território;
3. Segurança dos agentes estaduais de fiscalização, devendo os mesmos terem as mesmas condições dos agentes federais no que se refere a proteção individual, uma vez que os ilícitos ambientais estão em muitas vezes vinculados a organizações criminosas;
4. Revisão das penas aplicadas na esfera criminal (Lei n.º 9.605/1998), bem como as sanções administrativas previstas no Decreto n.º 6.514/2008;
5. Processos contínuos de capacitação integrada dos agentes, criando uma Força Tarefa Nacional Ambiental;
6. Maior previsão orçamentaria para os órgãos de Comando e Controle;
7. Regularização Fundiária, uma vez que alguns conflitos dificultam o acesso dos agentes em determinadas áreas;
8. Investimento de novas tecnologias para maior acurácia das informações de possíveis ilícitos ambientais.

h) qual o procedimento adotado pelo Estado para desembargar uma área?

Resposta: Desde 2014 o estado do Acre realiza análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR e possui fluxo de regularização ambiental efetivado, baseado na Instrução Normativa nº 12, de 06 de agosto de 2014, que define os procedimentos relativos ao requerimento de suspensão de sanções decorrentes de infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008. O fluxo de regularização ambiental também está definido na [Lei Estadual nº 3.349, de 18 de dezembro de 2017](#), que instituiu o Programa de Regularização Ambiental - PRA das propriedades e posses rurais. Referida lei foi regulamentada pelo [Decreto Estadual nº 9.025, de 04 de junho de 2018](#). Em resumo, o primeiro passo é protocolar o requerimento de análise prioritária e aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA do estado.

Fluxo da regularização ambiental dos imóveis rurais



LEI ESTADUAL Nº .349/2017 - INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DAS PROPRIEDADES E POSSES RURAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO ACRE E, DÁ OUTRAS, PROVIDÊNCIAS.

Anexos:	I - E-mail - Senado Federal (0016445765) II - Ofício nº 85/2025 - CRA (0016445804)
---------	---

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração, e nos colocamos à disposição para o fornecimento de quaisquer informações complementares.

Atenciosamente,

[Assinado eletronicamente]

Leonardo das Neves Carvalho

Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

Decreto nº 8.131-P, de 15 de outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DAS NEVES CARVALHO, Secretário(a) de Estado**, em 15/08/2025, às 15:14, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016604469** e o código CRC **7D52B331**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0820.009800.00608/2025-04

SEI nº 0016604469